



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001-76

Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

Ofício : 205/98
Assunto: Veto ao projeto nº 015/98
Serviço : Gabinete do Prefeito
Data : 27/11/98

| | |
|--|--------------|
| Câmara Municipal de Natalândia - MG | |
| Protocolado no Livro próprio às folhas | |
| 017 | sob o nº 338 |
| às 10:00 | Horas |
| Natalândia - MG 27, 12, 98 | |
| <i>[Assinatura]</i> | |

Senhor Presidente,

Após nossos respeitosos cumprimentos, vimos comunicar a esta egrégia casa, que vetamos integralmente o projeto de lei nº 015/98, com exceção do parágrafo único do artigo 4º do referido projeto de lei.

Senhor presidente, fundamenta-se o presente veto, vez que o projeto em referência é prenhe de ilegalidade e carente de fundamentos quanto ao mérito.

A emenda 19 que deveria sustentar e servir de esteiro ao projeto suso mencionado ainda vagueia à espera de regulamentação.

Qualquer iniciativa que envolva a emenda em tela é prematura, até que se tenha um pronunciamento do Supremo Tribunal Federa, razão esta, que os Tribunais Estaduais tem recomendado muita cautela e reserva ao invocar a emenda 19, devido às divergências existentes.

Conforme já dito alhures, Sr. Presidente, no mérito, que é a base fundamental do veto, há de considerar-se que o decreto legislativo nº 001 de 18 de fevereiro de 1997, fixou a remuneração dos agentes políticos do município com data definida.

Diz o artigo 1º do retro decreto legislativo:

“A remuneração do Prefeito Municipal de Natalândia-MG, para o mandato 1997 – 2000 é fixada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos Reais) mensais, acrescido de verba de representação correspondente a 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º- A remuneração do Vice-prefeito municipal de Natalândia-MG, para o mandato de 1997 – 2000 é fixada em R\$ 1.750,00 (Hum mil e setecentos e cinquenta Reais).”

À luz do decreto legislativo nº 001 de 18 de fevereiro de 1997, não se criou um permissivo com **data indefinida**, o que se fosse o caso poderia ser alterado a qualquer momento, mas, muito pelo contrário, o decreto definiu a data, que é **para o mandato de 1997 – 2000**.

[Assinatura]



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001-76

Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

Portanto, só poderá ser alterado para vigência em 2001.

Desta vertente não obstante de um direito líquido e certo adquirido, a legislação haverá de ser justa, e no artigo 6º do decreto em pauta, ela vem totalmente despida deste preceito por exigir restituição daquilo que por lei fora fixado.

Não houve apropriação indébita, portanto não há o que se falar em restituição.

Zelosos que somos, no cumprimento das leis, principalmente as aprovadas pelo legislativo de Natalândia, cujos vereadores são criteriosos e analíticos, cremos no sucesso de nosso objetivo, que está lastreado principalmente no decreto legislativo nº 001 de 18 de fevereiro de 1997.

Nos colocando a inteira e irrestrita disposição dos senhores, reiteramos nossos protestos de alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Orisvaldo Spirandeli
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Edson Martins Rodrigues
DD Presidente da Câmara Municipal
Natalândia - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

DESPACHO

Rejeitado em único turno por
cinco votos contrários. quatro
votos favoráveis e zero abstenções
Sala das sessões 16 / 12 / 19 98

E. Rodrigues
PRESIDENTE DA CÂMARA